

EXPROPRIAÇÃO E TRABALHO DE MULHERES EXTRATIVISTAS EM SERGIPE¹

EXPROPRIATION AND THE LABOR OF GATHERER WOMEN IN SERGIPE, BRAZIL

Dalva Maria da Mota*

Heribert Schmitz**

Amintas da Silva Junior***

Emanuel Pereira de Oliveira****

Resumo

O artigo se debruça sobre a expropriação e a reorganização do trabalho de mulheres extrativistas no processo de mudança do acesso livre para o acesso privado aos recursos naturais (plantas) dos quais extraíam a mangaba em um estabelecimento de Sergipe. A pesquisa foi realizada por meio de um estudo de caso com observações e entrevistas (abertas e semiestruturadas) com 23 catadoras de mangaba que coletam ou já coletaram mangaba no estabelecimento, três pesquisadores e três técnicos no município de Barra dos Coqueiros, Sergipe. As principais conclusões mostram que: i) tensões foram vivenciadas em virtude da reivindicação da desapropriação do estabelecimento por interesse social, mas a desproporcionalidade de forças garantiu o direito do proprietário; e ii) a mudança do acesso livre para o acesso privado influenciou na perda de autonomia das catadoras na organização do trabalho (jornada, horário e controle do instrumento), na compreensão e na viabilização das regras para o manejo das plantas e nos papéis dos diversos atores envolvidos no extrativismo, particularmente no que diz respeito à conservação da biodiversidade.

Palavras-chave: Catadoras de mangaba. Bens comuns. Regras. Conflito social.

1 Pesquisa financiada com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

* Doutora em Sociologia, pesquisadora da Embrapa Amazônia Oriental, em Belém (PA), Brasil. E-mail: dalva.mota@embrapa.br

** Doutor em Sociologia Rural, professor de Sociologia da Universidade Federal do Pará (UFPA), em Belém (PA), Brasil. E-mail: heri@zedat.fu-berlin.de

*** Mestre em Agriculturas Familiares, professor de Ciências Agrárias e da Natureza da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), em Marabá (PA), Brasil. E-mail: amintas@unifesspa.edu.br

**** Mestre em Agroecossistemas pela Universidade Federal de Sergipe. Perito Federal Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Brasil. E-mail: moabop@uol.com.br

Abstract

This article addresses the expropriation and reorganization of the work of women gatherers, during a process that resulted in a change from free to private access to natural resources. It discusses *mangaba* (*Hancornia speciosa* Gomes) gathering in a property in Sergipe. The research encompassed a case study with observations and interviews (open and semi-structured) with 23 women who gather or have already gathered *mangaba* in the farm, three researchers and three technicians in the Municipality of Barra dos Coqueiros, Sergipe. The main findings were: i) disputes emerged during the demands for the expropriation of the property for social interest and that the disproportionality of forces guaranteed the rights of the landowner; and ii) the change in the access regime from free to private access was an influential factor in the loss of the gatherers' autonomy vis-à-vis work arrangements (working day, times and control of tools), the understanding and feasibility of rules and regulations regarding *mangaba* management, as well as the roles of different actors involved in gathering activities, including the conservation of biodiversity.

Keywords: Mangaba gatherer women. Commons. Rules. Social conflict.

Introdução

Neste artigo, analisamos o simultâneo processo de expropriação e de reorganização do trabalho de mulheres extrativistas de mangaba decorrente da passagem do acesso livre² para o acesso privado aos recursos naturais (plantas) dos quais, tradicionalmente, elas extraíam a mangaba em Sergipe. Trata-se das autodenominadas catadoras de mangaba³, camponesas cujos modos de vida se particularizam pela simultaneidade de atividades e por uma relação específica e de baixo impacto sobre os recursos naturais, mas que, recentemente, vivenciam a expropriação, “[...] o divórcio entre o trabalhador e as coisas de que necessita para trabalhar” (MARTINS, 1991, p. 50).

O tema da expropriação dos camponeses constou nos debates de autores das ciências sociais durante décadas no Brasil. As transformações nas relações tradicionais de trabalho com a expropriação da terra e a consequente proletarização

2 No debate sobre bens comuns, distinguem-se várias formas de acesso aos recursos. No caso de “acesso livre”, ninguém pode ser excluído do uso de um determinado recurso. No entanto, o uso pode ser regulamentado por ordenamento jurídico formal ou consuetudinário, mas sem garantia de fazer cumprir essas regras.

3 Mulheres, predominantemente negras e pobres, são as principais envolvidas no extrativismo da mangaba (*Hancornia speciosa* Gomes) nas áreas de restinga e de tabuleiros costeiros no Nordeste brasileiro. O extrativismo é tradicionalmente praticado por meio do acesso livre aos frutos em terras devolutas, de terceiros e, em menor escala, em sítios próprios. Paralelamente, desenvolvem outras atividades, tais como agricultura, pesca, artesanato, comércio e prestação de serviços domésticos ou no turismo. Semelhantes a outros povos e comunidades tradicionais que ao longo do tempo lidam com as potencialidades e limitações do ambiente natural, as extrativistas construíram uma cultura diversa com a utilização dos recursos disponíveis localmente, assegurando desse modo a sua reprodução social (ALMEIDA, 2000; CASTRO, 1997; MOTA; SCHMITZ; SILVA JÚNIOR, 2008).

ocasionaram a constituição de um segmento social “volante” de migrantes (“boias-frias”) no processo de modernização da agricultura patrocinado pelo Estado (BACCARIN, 2015; D’INCAO E MELLO, 1976; MARTINE, GARCIA, 1987; MARTINS, 1991; SIGAUD, 1979). Os “investimentos de grande porte” em hidrelétricas e na mineração (CASTRO, 1995, 2012; MARIN, CASTRO, 1995; SCOTT, 2012; ZHOURI, 2012) ou ainda na demarcação de unidades de conservação por preocupações ambientais (ALARCON, TORRES, 2014; MOURA, 2012) também provocaram desterritorializações.

Bianco (2012, p. 9) sintetiza essa tendência dos anos recentes:

Nessa conjuntura do capitalismo global, vivemos uma situação no mínimo paradoxal [no Brasil]. De um lado, o governo estimula programas de inclusão social [...]. Por outro lado, a reemergência de grandes projetos de desenvolvimento, originados ainda durante a ditadura militar e que ameaçam o meio ambiente e o modo de vida das populações locais, constitui uma reedição da era da “modernização” e da ênfase no “progresso” em detrimento do meio ambiente e da tradição.

Para o caso em análise, e em consonância com essa concepção de desenvolvimento, nas duas últimas décadas ampliaram-se as infraestruturas (pontes e estradas) e as áreas destinadas à produção de *commodities* (cana-de-açúcar e eucalipto) em ecossistemas frágeis que constituem territórios tradicionalmente ocupados pelas catadoras de mangaba em Sergipe⁴, o que provocou conflitos e ameaças aos seus modos de vida. Paradoxalmente, tais conflitos e ameaças persistem quando há o reconhecimento legal de povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares e camponeses, a partir da promulgação da Constituição de 1988 e da Lei da Agricultura Familiar⁵ em 2006. No caso específico das catadoras de Sergipe, uma lei estadual reconhece-as como um grupo culturalmente diferenciado⁶.

Não obstante o reconhecimento legal, persiste o debate sobre a expropriação de grupos camponeses nos estudos rurais no Brasil, mas a partir de novos atributos, porque o acesso aos recursos naturais ou às “[...] coisas de que [o trabalhador] necessita para trabalhar” (MARTINS, 1991, p. 50), e que fundamentam as suas existências e reconhecimento à luz da legislação, estão sob ameaça.

4 As catadoras de mangaba enfrentam a diminuição de áreas de coleta em nove comunidades nas quais, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2015), a área plantada com cana-de-açúcar aumentou de 46.665 ha, em 2010, para 52.903 ha, em 2014. Sobre o plantio de eucalipto, as falas das catadoras e dados do IBGE (2015) indicam que seis municípios são produtores de lenha e tora em áreas anteriormente ocupadas por mangabeiras nativas. Ademais, a construção de pontes e de condomínios e a pavimentação de estradas deram-se em detrimento da vegetação nativa (RODRIGUES et al., 2016).

5 Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

6 Lei Estadual nº 7.082, de dezembro de 2010, Estado de Sergipe.

“A expropriação, além de acarretar as perdas mais óbvias [...]” de acesso aos recursos e de autonomia no trabalho, “[...] desencadeia um amplo processo de desenraizamento e contribui para a desarticulação de todo o grupo”, uma vez que sujeita as catadoras a regulamentações externas para a organização do trabalho, com “[...] abalo nas suas identidades” (ALARCON; TORRES, 2014, p. 72).

Considerando a problemática, dedicamo-nos, neste artigo, a analisar a experiência de um grupo de catadoras que, durante aproximadamente 40 anos, até o ano de 2007, teve acesso livre a um estabelecimento de cerca de 160 ha, tido como abandonado, no município de Barra dos Coqueiros, litoral do Estado de Sergipe. Após uma contenda judicial, por causa da possibilidade de desapropriação da área em decorrência da reivindicação do Movimento das Catadoras de Mangaba (MCM), sob o argumento de que o persistente uso dos recursos suplantava a condição de propriedade, o imóvel foi fechado pelos seus donos, o que teve repercussão nas relações tradicionais de trabalho em torno do extrativismo.

As catadoras de mangaba residentes no entorno do estabelecimento citado têm estratégias diversas de trabalho que se articulam, e são praticadas nas proximidades dos seus lugares de residência. Destacam-se a coleta de mariscos e de mangaba, a venda de frutas na Central de Abastecimento (Ceasa) e em barracas à margem da rodovia e a ocasional prestação de serviços (faxineiras). Em conversas informais, as catadoras explicitam rejeitar trabalhar como empregadas domésticas em casa de família. A rejeição expressa, por um lado, o valor atribuído à experiência de “autonomia”⁷ nas suas práticas cotidianas no trabalho e, por outro, a necessidade de permanência nos espaços próximos às residências para conciliar as atividades de produção e de reprodução (HIRATA, 2003) que dificultam a inserção regular no mercado de trabalho. Daí porque a perda do acesso livre traz outras implicações, que incidem na autonomia enquanto capacidade de “autodeterminação do indivíduo para organizar e desenvolver seu trabalho, definindo os propósitos e agindo em consequência deles [...]” (FERNANDES; MOTA, 2014, p. 10). A permanência das catadoras de mangaba é ainda reforçada pelas condicionalidades das políticas a que têm acesso – o Programa Bolsa Família e o Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

Diferentemente de outras evidências, quando homens e mulheres migram para assalariarem-se temporariamente (NOGUEIRA, 2013), ali, apenas os homens migram e trabalham na condição de assalariados para gerar meios que assegurem a permanência nas suas localidades, o que guarda alguma semelhança com o conteúdo da análise de Garcia Júnior (1989) e, mais recentemente, com a de Menezes (2012), no que diz respeito ao uso local do dinheiro proveniente dos salários ganhos em lugares distantes. Tal exercício da diferença expressa relações de gênero que atribuem às mulheres e aos homens diferentes responsabilidades nas esferas doméstica e pública, respectivamente.

7 A autonomia é entendida como constituída por dois aspectos: i) a autodeterminação para organizar e desenvolver o trabalho, definindo os próprios objetivos e agindo em consequência deles; ii) a capacidade de gerar renda e de decidir a forma como essa renda será utilizada para gastos próprios ou com a família (FERNANDES; MOTA, 2014).

A pesquisa foi realizada por meio de um estudo de caso com observações e entrevistas. As primeiras dizem respeito aos eventos do MCM e aos processos de coleta de mangaba. As entrevistas foram feitas com lideranças e com catadoras de mangaba que viviam nos arredores do estabelecimento até 2015, auge do processo de especulação imobiliária na região, após a construção de uma ponte que interliga o município de Barra dos Coqueiros e a capital do estado.

Viver a expropriação

A expropriação das catadoras não é um evento recente e concretiza-se com a extinção do acesso livre aos recursos naturais para a prática do extrativismo. Esse processo, nas palavras de Martins (1991), configura a separação entre o trabalhador e as coisas de que necessita para trabalhar, ou seja, a separação entre o trabalhador e a terra, as ferramentas, as máquinas, as matérias primas, em decorrência de transformações nas relações de trabalho. No caso em análise, ocorre sempre que interessados (proprietários ou grileiros) privatizam as áreas e impedem a prática do extrativismo por grupos sociais politicamente desfavorecidos. Em decorrência do impedimento, resistir individualmente, sob tensão (ROCHA, 2012), e depois buscar áreas mais distantes em pequenos grupos, têm sido as estratégias mais usuais das catadoras. O caso em análise, entretanto, registra-se como o primeiro no qual as catadoras reivindicaram a prevalência do direito local sobre o jurídico formal (MOTA; SCHMITZ; SILVA JÚNIOR, 2015), pela inexistência de áreas para coletar os frutos livremente nos lugares onde residem e pela possibilidade de descontinuidade da condição objetiva e identitária de catadora.

A disputa pelo estabelecimento

A proposta de requerer a desapropriação do estabelecimento era consenso entre as catadoras que ali coletavam frutos há cerca de 40 anos e contou com o apoio de autoridades do poder público municipal. A formalização deu-se por meio de uma carta da presidente do MCM ao Ministério Público Federal (MPF) em março de 2008, na qual foi explicitado que a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, considerando a importância do estabelecimento para a sobrevivência de significativo número de famílias, havia reivindicado a desapropriação do imóvel ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), tendo em vista a criação de um projeto de assentamento agroextrativista. A carta destacava ainda o conflito envolvendo as catadoras de mangaba e o proprietário do estabelecimento:

[...] [o proprietário], através do cercamento da área e do uso da força, vem impedindo o acesso das catadoras às mangabeiras nativas, como ocorria há mais de 40 anos. O caso é de extrema gravidade, uma vez que a catação da mangaba é meio de vida para muitas famílias, as quais, hoje, se encontram ameaçadas e sem essa importante fonte de renda, além de se constatar na área a ocorrência de crime ambiental com o desmatamento da regeneração da vegetação nativa da restinga, protegida por lei, por fazer parte do bioma da Mata Atlântica.

Paralelamente, o MCM atuou junto ao Incra e, no processo instaurado por essa instituição em 2008, o imóvel foi classificado como grande propriedade improdutivo que não cumpria a função social. Atestavam-se ainda evidências de conflito social em virtude da interdição da atividade extrativista e da apressada construção de cercas, do desmatamento e da divisão da área entre os filhos do proprietário. Segundo o registro, o processo de desapropriação encontrava-se no aguardo do decreto presidencial (BRASIL, 2008). Dadas tais evidências, eram solicitadas providências pelo MCM para dirimir o conflito, impedir a derrubada da vegetação e assegurar às famílias o acesso aos recursos. Na sequência, ocorreram várias reuniões entre órgãos estaduais e federais, sob a liderança do Ministério Público Federal. A principal deliberação, nessas ocasiões, consistiu na realização de um mapeamento das áreas extrativistas para identificar conflitos e possíveis áreas a serem transformadas em unidades de conservação em Sergipe. Como resultado, o referido mapeamento do extrativismo foi realizado em 2009 (VIEIRA; RODRIGUES, 2009).

Quanto ao estabelecimento objeto de disputa, entrevistadas afirmam que foram convidadas a ir ao MPF e ali participaram de reuniões específicas sobre a questão, inclusive com a surpreendente presença do proprietário em uma delas. Elas explicitaram a tensão que vivenciaram em decorrência do encontro, porque, paralelamente à reivindicação da desapropriação, localmente, circularam boatos de que só poderia se registrar⁸ para continuar coletando frutos no estabelecimento quem não estivesse reivindicando a sua desapropriação. Pelo lado das catadoras, uniram-se o temor da expropriação e a certeza da desproporcionalidade de forças entre elas e o proprietário na esfera jurídica. Do lado deste último, foram postas em prática estratégias para impedir o acesso livre ao estabelecimento, com estrito controle da entrada e interferência política no desenrolar do processo, para impedir a desapropriação. O êxito dessa iniciativa implicou a ressignificação das regras para o prosseguimento da atividade extrativista, tradicionalmente sujeita a regras locais (SANTOS, 2007).

A consequência central da desigual correlação de forças foi o aumento da tensão entre as compreensões amparadas no direito local (que norteia as práticas das extrativistas) e a esfera jurídica formal, que sedimenta as iniciativas do proprietário. A esfera jurídica formal, ao mesmo tempo em que comporta as normas que deveriam favorecer mais as catadoras, foi acionada pelo seu antagonista, que conseguiu tirar mais vantagem das relações de poder existentes (SCHMITZ et al., 2011).

Paradoxalmente, a decepção com o mundo jurídico deu-se no contexto de maior reconhecimento e mobilização política das catadoras de mangaba em Sergipe: participavam do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) desde 2006; estavam organizadas no MCM, recém-criado em 2007; estavam envolvidas, desde 2008, em um projeto de agregação de valor à fruta; contaram com o apoio do MPF para o mapeamento das áreas de extrativismo, em 2008. Mesmo assim, os reflexos da não

8 Após o cercamento do estabelecimento e o subsequente início da cobrança pelos frutos coletados, o proprietário passou a exigir o cadastramento prévio das catadoras como requisito para permitir seu trânsito na área.

desapropriação do imóvel foram devastadores para a autoestima e a esperança de assegurar o acesso aos recursos. Contribuíram também para incutir nas catadoras a ideia de que o privado não pode ser invadido (MARTINS, 1991) e estimularam a incorporação de um ideário de superioridade do mundo jurídico formal no tocante à propriedade da terra.

Nessas bases, o sistema de coleta foi reestruturado, com a mudança do acesso livre para o acesso privado. A instituição do controle da entrada e do trabalho das catadoras põe em prática o exercício da expropriação, como analisaremos neste artigo.

O controle da entrada e dos instrumentos de trabalho

O acesso das catadoras ao estabelecimento, anteriormente livre, atualmente é controlado por um empregado, que deve ser avisado no momento da entrada e que também entrega os ganchos⁹ a serem utilizados por cada uma na coleta. O gancho é o símbolo mais mobilizado pelas catadoras para se fazerem reconhecer. No passado recente, os ganchos se encontravam sob o domínio das catadoras, que os portavam cada vez que iam e vinham dos campos de coleta. A situação atual conforma aquele processo em que “o trabalhador perde o que lhe é próprio, perde a propriedade dos seus instrumentos de trabalho” (MARTINS, 1991, p. 51).

Na última frase do primeiro volume de *O Capital*, Marx (1988, p. 894) declara: “O modo capitalista de produção e de acumulação e, portanto, a propriedade privada capitalista exigem, como condição existencial, o aniquilamento da propriedade privada baseada no trabalho próprio, isto é, a expropriação do trabalhador.” Este processo se inicia com a expropriação do produtor rural, do agricultor, da sua terra, além da usurpação das suas terras comunitárias. Marx caracteriza este processo como acumulação primitiva, que é “[...] o processo histórico que dissocia o trabalhador dos meios de produção” (MARX, 1988, p. 830). Vários autores se referem a este conceito não apenas para descrever a formação histórica do modo de produção capitalista, mas também processos de apropriação atuais, a exemplo do *Land Grabbing*¹⁰, caracterizando-o como acumulação primitiva continuada (BACKHOUSE et al., 2013). Em nosso artigo, referimo-nos à exploração neste sentido, numa escala microssocial, quando descrevemos a perda de acesso livre das mulheres extrativistas aos recursos naturais dos quais viveram durante décadas.

Para o caso em análise, as consequências da expropriação são explicadas por uma catadora:

9 Gancho: instrumento fabricado pelas próprias mulheres e utilizado em todo o Brasil como um dos símbolos da coleta. Consiste em uma vara de madeira com um gancho de ferro entortado na ponta, preso à vara. Pode ser também improvisado com uma galha de árvore que tenha o mesmo formato.

10 Por *Land Grabbing* entendemos processos de tomada, apropriação ou privatização de terras em grande escala, especialmente por grandes empresas com atuação mundial (ver BACKHOUSE et al., 2013).

Tem que chamar um empregado pra ele ver que a gente está entrando e pra sair também, porque eles sabem quem entra lá e quem sai. Às vezes, o dono chega e ele não sabe quem entrou, quem não entrou, vê o povo lá dentro, pensa que foi roubar. Por isso, nós temos que avisar, pra ele saber quem está lá dentro.

O controle imposto a quem entra ou sai do estabelecimento, condicionado à presença do empregado, incide tanto na constituição de uma nova relação com quem organiza o acesso aos recursos quanto na liberdade de organização do próprio trabalho (ir e vir em articulação com outras atividades anteriormente) com o envolvimento dos demais membros da família que, por causa do controle, nem sempre se adaptam ao horário “comercial”.

Após a coleta, o empregado verifica o volume colhido e registra o valor correspondente a ser pago. A atual circunstância de pagamento por um recurso que antes era coletado livremente implica a instituição de uma nova relação hierárquica entre quem vende e quem compra e a vigência da condição de propriedade, e também dificulta a realização de outras atividades. Há a imposição de uma hierarquia na relação e, conseqüentemente, na organização do trabalho, cujo objetivo é o controle dos recursos naturais (as mangabeiras, *Hancornia speciosa* Gomes). As catadoras são, assim, despojadas de qualquer controle sobre os recursos.

Mesmo que o trabalho das catadoras seja em regime familiar e sem venda da força de trabalho, a situação guarda alguma semelhança com a constatação de Marglin (2001) sobre os operários da fábrica. Segundo o autor, “[...] o operário não é mais livre para decidir como e quanto quer trabalhar para produzir o que é necessário; mas é preciso que ele escolha trabalhar nas condições do patrão ou não trabalhar, o que não lhe deixa nenhuma escolha” (MARGLIN, 2001, p. 41).

No caso das catadoras, o horário, os instrumentos e a quantidade dos frutos colhidos estão sob o controle de terceiros, assim como as plantas. No passado recente, todos esses elementos eram de responsabilidade das catadoras e o cuidado com as plantas se constituía uma das regras mais restritas, e sujeita a repreensões para quem a transgredisse. No novo modelo de extrativismo, as catadoras são expropriadas de uma prática tradicional e incentivadas a se desincumbirem do cuidado com as plantas, que é de responsabilidade do proprietário.

Além de tal constrangimento, os discursos indicam que, embora o imóvel se encontrasse abandonado, as catadoras não ignoravam o fato de que havia um proprietário. Por isso, transitavam pela área com receio de serem descobertas e repreendidas. Por outro lado, o sentimento de vergonha em invadir o que é de domínio privado, analisado em outras situações (MARTINS, 2003; SCHMITZ et al., 2011), também as acompanhava em suas incursões ao estabelecimento. Entretanto, esse sentimento não é válido para o acesso às plantas – recurso considerado fruto da ação divina e, portanto, podendo ser usufruído pelos que dele necessitam.

Reações às novas relações no lugar de trabalho

A privatização dos recursos (terra e plantas) implica a ruptura de um padrão local de trabalho caracterizado pelo exercício da atividade por pessoas vinculadas pelo parentesco e pela vizinhança (MOTA, SCHMITZ, SILVA JÚNIOR, 2011; PEREIRA, 2008; ROCHA, 2012; SANTOS, 2007) que tinham autonomia sobre as suas idas e vindas e os cuidados com as plantas.

A condição mercantil de acesso ao estabelecimento e o trânsito de pessoas no seu entorno têm sido intensificados pelo aumento populacional após a construção da ponte, pelo incremento local da construção civil, pela redução das mangabeiras e pelo estabelecimento de uma nova rota de tráfego ao longo da via costeira. Todos esses fatores influem na organização social preexistente, e as consequências mais visíveis são a intensificação do uso dos recursos, crescentemente devastados em decorrência das grandes áreas destinadas à construção de condomínios, e a reestruturação do tecido social local.

Em virtude de tais mudanças, a coleta de mangaba no interior do estabelecimento tem sido avaliada de forma controversa pelas catadoras entrevistadas. Para algumas, aumentou a insegurança, porque qualquer pessoa pode entrar e coletar, desde que pague. Assim, pessoas desconhecidas e vindas de longe, sobre as quais elas não possuem nenhuma informação, têm frequentado o estabelecimento.

Porque quando num tinha isso aqui [o pagamento], era só os daqui que caminhavam e aqui todo mundo conhece todo mundo, aqui ninguém mexe com ninguém, mas hoje em dia que vêm pessoas que ninguém nunca nem viu, você vai confiar?

Antigamente, quando ninguém pagava, também não vinha ninguém de fora. Não tinha pista [estrada], então só era gente daqui. Agora que é pago, vem todo mundo, de Pirambu, Santo Amaro, Barra dos Coqueiros [municípios vizinhos].

Nos discursos, há uma desqualificação dessas pessoas, cuja recusa em pagar pelos frutos coletados é reprovada, tanto quanto sua condição de homens jovens que trabalham para atender a finalidades pessoais e não para ajudar as famílias.

Outros depoimentos apontam, contraditoriamente, o aumento da segurança no local, decorrente do controle na entrada, que não existia à época do acesso livre. Entretanto, essa compreensão das catadoras parece estar mais relacionada ao risco de serem descobertas na transgressão do que à preocupação com pessoas desconhecidas: *“Olhe, acho que está melhor agora, porque a gente tira [coleta] com segurança. Antes, a gente não pagava, mas tirava com medo do dono chegar de uma hora pra outra. Está melhor, a gente não paga uma fortuna por um balde e agora a gente vem com calma e vai com calma”*.

Não nos passa despercebido que, localmente, foi veiculada a informação de que o proprietário do estabelecimento poderia interditar a entrada de catadoras

favoráveis à desapropriação, o que influenciaria, de certa forma, na valorização da retomada da propriedade para permitir o acesso às plantas.

Para outras catadoras, a coleta feita por muitas pessoas resulta em consequências relacionadas não somente à segurança, mas também à exploração excessiva que compromete a oferta do recurso. Nas palavras de uma catadora, “*as árvores não têm descanso*”. As explicações evidenciam o entendimento de que, antes, quando o acesso era livre, menos pessoas frequentavam o local, de maneira que havia mais frutos. A escassez, porém, ocorre em um contexto de intensa incorporação do território ao mercado imobiliário. Consequentemente, um maior número de pessoas transita por ali, graças à construção de estradas e à atração de trabalhadores para a construção civil. Ademais, pessoas entram sem autorização e, subsequentemente, não pagam, assumindo o comportamento do aproveitador (*free rider*), conforme analisado por Olson (1998).

Tradicionalmente, a gestão dos campos de mangaba realizada pelas catadoras, em Sergipe, incluía o acesso indiscriminado de todos os habitantes a qualquer planta para coletar frutos, desde que segundo determinadas regras. O usufruto do direito ao recurso era prerrogativa de todos os que residiam num dado território ou mesmo em territórios vizinhos (SCHMITZ; MOTA; SILVA JÚNIOR, 2009), conforme o princípio do interconhecimento. Entretanto, no novo contexto, esse princípio é desestruturado objetivamente, embora a compreensão ainda persista, como demonstra a fala de uma catadora: “*poderia estar melhor se diminuísse a quantidade de pessoas, só que todo mundo precisa, então não pode tirar as pessoas*”.

O acesso regulado por meio da compra dos frutos no estabelecimento expressa a ruptura de uma conduta partilhada historicamente pelo grupo, cujas consequências incidem sobre a organização do trabalho e do cotidiano.

Uma nova divisão do trabalho

Tradicionalmente, o extrativismo da mangaba com acesso livre aos recursos é realizado, predominantemente, pelas mulheres, com a ocasional participação dos filhos (FERNANDES; MOTA, 2014; LIMA, 2012; MOTA et al., 2014). Os deslocamentos para os campos dão-se em grupos de mulheres, muito embora a coleta seja praticada a partir de uma divisão do trabalho, cabendo a cada uma a realização do trabalho em uma só planta de cada vez. Os instrumentos de trabalho são os ganchos e as vasilhas para acondicionar os frutos, principalmente baldes. Diferenças culturais influem no modo de lidar com os frutos que já estão no chão¹¹, na pós-colheita e nas práticas de gestão e conservação das plantas. Não obstante as diferenças, é comum o padrão de conservação do recurso visando a sua continuidade, expresso nas práticas de não quebrar galhos e de não colher frutos

¹¹ Em Sergipe são denominados frutos “de caída” e são muito valorizados por serem mais doces. No Pará, esses mesmos frutos não são consumidos porque tiveram contato com a terra e são considerados inapropriados.

verdes, entre outras regras impostas na interação face a face (SCHMITZ; MOTA; SILVA JÚNIOR, 2009). Os trabalhos de pós-coleta são realizados por diferentes membros da família, ficando a comercialização sob a responsabilidade das catadoras (MOTA; SCHMITZ; SILVA JÚNIOR; 2008). O conjunto de atividades que compõe o elenco, que vai da conservação do recurso à comercialização dos frutos, está sob o domínio das catadoras, em situação oposta à da expropriação, uma vez que elas têm autonomia em todas as atividades, condição possível por não haver uma separação entre a trabalhadora e os recursos e instrumentos de trabalho.

No estabelecimento em análise, a condição de expropriação implica o exercício ocasional de algumas atividades anteriormente realizadas pelas catadoras. Grosso modo, compõem extratos sociais específicos o proprietário, os empregados (que controlam a entrada e o instrumento de trabalho – o gancho –, pesam e cobram pelos frutos e realizam os tratos culturais mecanizados) e as catadoras que coletam os frutos. Para além da divisão do trabalho entre o proprietário e os que não detêm os meios de produção, especificidades registram-se também com base na hierarquia entre esses atores e em suas práticas. A diferenciação social posta em prática recentemente, entretanto, resvala em tensão quanto ao que deve ser feito por cada um que está no campo, expressão do contraste entre o padrão tradicional de extrativismo e o atual.

De acordo com os depoimentos, as catadoras são orientadas a não quebrar galhos das árvores e a não tirar frutos verdes – *“Ele só não quer que pegue as verdes e quebre as galhas”*. Inexiste, porém, a relação face a face que caracterizava a coibição, o que gera nas catadoras uma aparente sensação de ausência de regras e a reivindicação de fiscalização, condição oposta à autonomia exercitada anteriormente: *“Lá não tem isso, não tem uma pessoa acompanhando a gente. Pode quebrar galho, tirar verde, não tem ninguém para reclamar, só querem saber da quantidade que você apanhou. Isso eu acho um erro”*.

Na atual divisão do trabalho, a reivindicação de autoridade para manter as regras tradicionais que regem o extrativismo da mangaba expressa a preocupação com a conservação das plantas e a exigência de uma contrapartida do proprietário pelo fato de estarem pagando.

Pode-se inferir que as catadoras, como consequência da expropriação, apenas coletam e já não realizam as demais atividades de conservação das plantas. O fato de pagar pelos frutos, situação também observada em Alagoas e em Pernambuco, em pesquisa em 2004, leva-as a entender que o cuidado com as árvores não é mais obrigação delas, mas do proprietário. Elas também não se sentem mais à vontade para repreender oralmente os infratores das regras, meio tradicionalmente empregado para debelar práticas predatórias, porque agora pagam pelos frutos em um estabelecimento que conta com empregados responsáveis, entre outras atribuições, pela vigilância da área.

Em todos os casos, analisamos que as catadoras ressentem-se da falta do conteúdo da tradição caracterizado por relações horizontais no campo da coleta. Nesse sentido, delinea-se um cenário no qual a responsabilidade pela conservação das plantas é gradativamente transferida das catadoras para o proprietário, que agora também auferir lucros com a atividade extrativa em uma região de alto dinamismo no mercado imobiliário.

Como analisado por Martins (1991), em sua reflexão sobre os trabalhadores rurais expropriados na agricultura pela desestruturação das relações de trabalho que davam suporte à expansão da pecuária em substituição das lavouras, o sistema extrativista da mangaba já não é mais um evento individual e manual, mas uma produção social baseada na divisão do trabalho e no trabalho combinado entre quem administra a propriedade, quem coleta e quem realiza parte dos tratos culturais. Diferentemente do passado, em que a catadora era dona do produto do seu trabalho, agora ela paga pelos frutos coletados, e há apropriação dos resultados pelo proprietário do estabelecimento. O dismantelamento do acesso livre tem consequências no sistema extrativista, e observam-se situações de incerteza quanto às regras e ao papel dos diferentes atores envolvidos na gestão dos recursos, as quais tendem a se agravar com a maior concorrência pelos recursos.

Transformações na relação com a biodiversidade

A divisão do trabalho provocada pela expropriação das catadoras incide na transformação da sua relação com a biodiversidade. A cobrança pelos frutos coletados é o demarcador simbólico das responsabilidades, pois, para as catadoras, alguma contrapartida deve haver, por parte do proprietário, quanto a condições mais confortáveis no local de trabalho e aos cuidados com as plantas. Entretanto, nesse aspecto, as catadoras manifestam opiniões variadas. A capina mecânica realizada pelos funcionários é, simultaneamente, comemorada e criticada: *“Lá não tinha assim zelo, era só mato e coqueiro, não tinha aquele zelo. A gente chegava lá, apanhava e vinha embora, não tinha aquele zelo que hoje tem, que hoje eles estão arando, tirando aquelas matas mais fechadas, não é como antigamente”*.

Predomina, entre as catadoras, a ideia de que as árvores estão mais bem cuidadas hoje do que antes, em decorrência dos tratos realizados pelos empregados, e de que o acesso às plantas é mais fácil:

Porque as mangabeiras que estão no sujo, botam, mas ninguém vê mangaba. A limpa põe mais, porque está tudo limpo debaixo. Quando eles limpam, a gente vê a diferença das mangabas que estavam no limpo para as que estavam no sujo. E agora que está tudo limpo, as mangabas ficam melhores.

Contraditoriamente, tanto a convicção de que as condições para apanhar os frutos são melhores hoje em dia quanto a crítica ao fato de que os serviços oferecidos não são suficientes encontram eco na censura à inação do proprietário com relação à expansão da área zelada: *“eles limpam, passam o trator, cortam as matas, roçam e só. E ainda não é em tudo”*. Em decorrência do aludido descaso do proprietário, a qualidade da mangaba (por exemplo, coletada ainda verde) é questionada em vários depoimentos, quando comparada com a de outras propriedades limítrofes. Nessas, segundo as catadoras, haveria mais rigor quanto ao cumprimento das regras que preservam as plantas.

Ademais, pessoas que provavelmente não tiveram aprendizado social para lidar com os frutos comprometem a conservação: “*Lá no estabelecimento é mangaba pra você apanhar o ano todo, se fosse possível, mas ela não aguenta quatro meses, o pessoal [que entra sem autorização] devora tudo*”.

Em decorrência disso, às providências cobradas do encarregado, no sentido de arrefecer a ação predatória de algumas pessoas que pagam, somam-se aquelas destinadas a coibir o furto. No entanto, as catadoras dizem que nunca são atendidas em ambas as solicitações, porque “*o pessoal que não paga, pega. Pega, esculhamba e ele [o proprietário] não controla*”.

A limpeza que as catadoras avaliam como positiva teria sido realizada apenas em partes do terreno, ou seja, ainda há muitas mangabeiras “no sujo”, o que é motivo de reclamações constantes, inclusive comunicadas ao empregado encarregado do controle da entrada e da saída das pessoas. As queixas manifestas devem-se ao fato de que é perigoso apanhar “no sujo”, situação na qual as catadoras podem encontrar cobras ou outros animais peçonhentos, marimbondos, abelhas e ainda plantas urticantes.

Além disso, o trabalho de limpeza não estaria sendo realizado de forma adequada, no tocante à integridade das mangabeiras:

No início, ele começou a roçar, pra deixar as mangabeiras livres, mas agora deixou de mão, que agora foi proibido de cortar os matos, que foi denunciado, ele não pode derrubar mais, mas ele estava cortando era tudo. Eu vi muita mangabeira cortada ali, que eles mesmos cortavam, os próprios trabalhadores dele.

De acordo com os depoimentos, os empregados, quando roçam, removem tudo o que não seja mangaba e, às vezes, nem essa escapa: “*daqui a pouco, nem coqueiro a gente está vendo mais*”. Em decorrência dessa negligência, outras espécies frutíferas nativas estariam fadadas a desaparecer.

A diversidade na área parece estar diminuindo consideravelmente, em razão do manejo realizado pelos empregados que privilegia a mangaba, único fruto coletado mediante pagamento. Apesar do tom de denúncia conferido aos relatos acerca do desaparecimento de outras espécies, as catadoras não questionam o manejo que provoca esse desaparecimento, materializado na roçagem seletiva; antes o comemoram ou até mesmo o exigem, o que evidencia a ruptura das relações tradicionalmente existentes entre extrativistas e plantas, provocada pela mudança no sistema de acesso ao recurso.

A constatação evidencia que as formas pelas quais se dá o acesso influem sobremaneira no domínio de práticas e saberes. A desvinculação entre catadoras e recursos nos sistemas de meia, arrendamento e compra, quando prevalecem relações mercantilizadas, como no presente caso, tem consequências profundas, conforme identificado por Marin e Castro no contexto dos quilombolas em Trombetas (PA): “*Nessa correlação de forças, o processo provoca, sobre protagonistas mais fragilizados, uma profunda transformação pela destruição de traços culturais e do ecossistema*” (MARIN; CASTRO, 1995, p. 317).

No jogo das implicações, entretanto, pesa o provável processo de invalidação cultural (ALARCON; TORRES, 2014), porque o conjunto de saberes fruto de gerações de convivência com os campos de mangaba pouco ou nada vale em um novo sistema de trabalho.

Ruptura da socialização intergeracional

Em Sergipe, tradicionalmente, as crianças são socializadas no extrativismo com dupla finalidade: aprender as práticas que aliam conservação e eficiência e exercitar a noção de que o trabalho dignifica e garante o acesso a bens por elas desejados. É frequente a menção a um jovem que necessitava de um tênis e comprou na safra de tal ano. Habitualmente, a participação de jovens e crianças nas coletas dava-se sob a responsabilidade das mães e em horários que não atrapalhassem a escola.

O controle do horário e das entradas no estabelecimento, impostos na nova ordem de disciplinamento do acesso aos recursos, limita a persistência do exercício da tradição na socialização para o trabalho familiar, agora sujeito a inúmeros condicionantes. A consequência mais imediata é o não aprendizado das crianças por meio da demonstração das práticas e da oralidade.

Delineia-se, assim, a impossibilidade de os filhos das catadoras se tornarem extrativistas autônomos como o foram suas mães, bem como a ruptura de um padrão em que a inserção das crianças no trabalho familiar é parte da tradição de transmissão “[...] do patrimônio de saberes e disciplinas de certas profissões e de construção do herdeiro e, principalmente, do sucessor, no caso do trabalhador artesanal, profissional ou camponês” (NEVES, 1999, p. 10). A análise da autora põe fronteiras entre o que seria trabalho infantil socialmente condenado e trabalho infantil que “[...] não responde diretamente à crescente expansão da apropriação da mais valia e ao uso descartável de seu portador”. Não obstante o debate, as interdições orientadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) têm permeado o cotidiano de famílias no mundo rural.

Para finalizar

O tema do artigo é a expropriação e a reorganização do trabalho de mulheres extrativistas no processo de mudança do acesso livre para o acesso privado aos recursos naturais que coletam em Sergipe. A pesquisa foi realizada por meio de um estudo de caso no município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, e envolveu um grupo de catadoras de mangaba que, há anos, coleta frutos em um estabelecimento, antes considerado em situação de abandono e, a partir de 2007, valorizado após a construção de infraestruturas públicas.

As principais conclusões mostram que as tensões vivenciadas em um processo de reivindicação da desapropriação desse estabelecimento, frequentado há décadas pelas catadoras de mangaba, sucumbem a um conjunto de estratégias do proprietário na esfera local e jurídica.

A mudança do acesso livre para o acesso privado influencia a organização do trabalho, a compreensão e a viabilização das regras para o manejo das plantas e os papéis dos diversos atores envolvidos no extrativismo em relação à conservação da biodiversidade e a visão do judiciário.

Em se tratando da organização do trabalho, a mudança do acesso livre para o privado implicou imposição de uma hierarquia cujo propósito não é a eficiência técnica, tampouco a exploração econômica, mas a retomada do controle da propriedade para evitar a desapropriação. Há uma reconfiguração das relações para permitir a continuidade do acesso às plantas pelas catadoras a partir de negociações prévias e da tentativa de controle de quem entra e sai do estabelecimento. Em consequência, intensificou-se a diferenciação social, em torno do extrativismo, entre os que detêm a propriedade do recurso, aqueles que controlam o seu uso (os empregados) e as catadoras de mangaba.

Novos mecanismos de controle são postos em prática, como a supervisão da entrada (simbolicamente exercitada pela entrega do gancho a cada catadora no momento da chegada) e da saída (pela verificação do volume de frutos coletados, pela cobrança do pagamento concernente e pelo recolhimento do gancho). Tais iniciativas contrastam com a liberdade de ir e vir exercida anteriormente, além de dificultar a conciliação do extrativismo com outras atividades, uma vez que as mulheres extrativistas dependem da presença do empregado para os trâmites. Ademais, o símbolo do extrativismo da mangaba, o gancho, usado por todas as catadoras do Brasil, passa a ser guardado nos domínios do estabelecimento e não mais em suas residências, o que representa a perda do controle da totalidade do processo extrativista pelas mulheres que historicamente o realizam.

Enfim, a perda do acesso livre ao recurso significa, para o caso das catadoras de mangaba, uma ruptura material e simbólica com o território onde há décadas manejam recursos naturais essenciais à sua reprodução como um grupo social culturalmente diferenciado.

No que concerne à relação das catadoras com os demais atores, a mudança também se dá no âmbito das regras de coleta, cujo conteúdo evocado é o mesmo adotado quando tinham livre acesso ao estabelecimento. Todavia, a responsabilidade pelo seu cumprimento é atribuída ao proprietário, por intermédio de seus representantes. Assim, as catadoras excluem-se do exercício do papel de repreensão aos infratores e reivindicam que esse papel seja assumido pelos empregados responsáveis.

Concluimos que o pagamento pela produção coletada estimulou uma revisão dos papéis. Assim, as catadoras reivindicam que as obrigações inerentes aos cuidados com os recursos, anteriormente sob sua responsabilidade, sejam de quem vende os frutos. Do mesmo modo, exigem que os responsáveis pelas vendas lhes assegurem condições de trabalho mais adequadas.

No tocante à reprodução da força de trabalho, a separação entre as catadoras e os seus meios de produção provoca o estabelecimento de uma nova relação que, embora não seja o assalariamento, concretiza a condição de sujeitá-las a uma nova hierarquia. A expropriação implica o desestímulo à vivência da condição de catadora e a tendência à migração para o setor do comércio informal, como o processamento

de doces, por exemplo, e para a prestação de serviços ocasionais em consonância com o exercício da conciliação.

A noção de trabalho como fundamento da reprodução da força de trabalho e fonte de “um conjunto de significados permeados de representações” (MORAES SILVA, 2013, p. 165) transforma-se pela alienação e pela fragmentação do fazer.

Em Barra dos Coqueiros, a mangabeira sintetiza em seus frutos, agora comprados em uma nova modalidade, o fim de uma história de acesso livre aos recursos. Os impactos da mudança manifestam-se na desestruturação do modo de vida das catadoras de mangaba. A relação com forças privadas tece uma nova rede de relações, exige disponibilidade e acompanhamento dos passos, das estratégias e das ações levadas a efeito pelos empreendimentos. Por sua vez, a relação com o judiciário provocou medo e a sensação de derrota pelo contato entre mundos com símbolos e processos tão diferentes, além da falta de aliados fortes e atuantes cotidianamente e do sentimento da impossibilidade de justiça para a questão da expropriação.

Para finalizar, retomamos a ideia de Martins (1991) sobre o fato de que parte significativa dos expropriados da agricultura dirigia-se às grandes cidades à procura de trabalho. Para o caso em análise, entretanto, essa possibilidade é remota, porque, pelas desigualdades de gênero, as mulheres são condicionadas culturalmente a permanecer no lugar, tendo sob seu encargo o cuidado com as crianças e os idosos, além do mais elas têm pouca educação formal. Terminam, assim, por rearranjar as suas atividades sob a marca da menor autonomia e da persistente resistência ao trabalho assalariado.

Referências

- ALARCON, Daniela F.; TORRES, Mauricio. “**Não tem essa lei no mundo, rapaz!**”: a Estação Ecológica da Terra do Meio e a resistência dos beiradeiros do alto Rio Iriri. São Paulo: Instituto Socioambiental; Altamira: Associação dos Moradores da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, 2014.
- ALMEIDA, Mauro. **As reservas extrativistas e as populações tradicionais**. Entrevista do mês. 10 nov. 2000. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/entrevistas/almeida.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2016.
- BACCARIN, José Giacomo. Retomando o debate sobre o trabalho volante na agricultura paulista dos anos 1980. **Cadernos Ceru, São Paulo**, v. 26, n. 2, p. 56-73, 2015.
- BACKHOUSE, Maria et al. (orgs.). **Die globale Einhegung: Krise, ursprüngliche Akkumulation und Landnahme im Kapitalismus**. Münster: Verlag Westfälisches Dampfboot, 2013, p. 9-18.
- BIANCO, Bela Feldman. Prefácio. In: ZHOURI, Andréa (org.). **Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais**. Brasília, DF: ABA, 2012. p. 7-10.
- BRASIL. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto de 7 de maio de 2008**. Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda São José do Arrebançado”. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 maio 2008, p. 4. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Dnn/Dnn11572.htm>. Acesso em: 3 jun. 2008.
- BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, Seção 1, 25 de setembro de 2006, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2006-2007/2006/Lei/L11326.htm>.

gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em: 3 jun. 2008.

CASTRO, Edna Maria Ramos de. Industrialização, processos de trabalho e modelos de gestão empresarial. In: CASTRO, Edna Maria Ramos de; MOURA, Edila Arnaud Ferreira; MAIA, Maria Lúcia S. (org.). **Industrialização e grandes projetos**: desorganização e reorganização do espaço. Belém: Editora Universitária, 1995. p. 91-120.

_____. Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais. In: CASTRO, Edna Maria Ramos de; PINTON, Florence (org.). **Faces do trópico úmido**: conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio-ambiente. Belém: Cejup, 1997. p. 263-283.

_____. Expansão da fronteira, mega projetos de infraestrutura e integração sul-americana. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 64, p. 45-61, jan./abr. 2012.

D'INCAO E MELLO, Maria Conceição. **O boia fria**: acumulação e miséria. Petrópolis: Vozes, 1976.

FERNANDES, Thiara; MOTA, Dalva Maria da. “É sempre bom ter o nosso dinheirinho”: sobre a autonomia da mulher no extrativismo da mangaba no Pará. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v. 52, n. 1, p. 9-24, jan./mar. 2014.

GARCIA JÚNIOR, Afrânio Raul. **O Sul**: caminho do rogado. Estratégias de reprodução camponesa e transformação social. São Paulo: Marco Zero; CNPq; UnB, 1989.

HIRATA, Helena. Apresentação à edição brasileira. In: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (org.). **As novas fronteiras da desigualdade**: homens e mulheres no mercado de trabalho. Trad. Clevi Rapkiewicz. São Paulo: Senac, 2003. p. 15-20.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Produção agrícola municipal**: culturas temporárias e permanentes. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2015. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/66/pam_2014_v41_br.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2016.

LIMA, Bianca Ferreira. **Vida e trabalho**: Um estudo sobre as mulheres extrativistas de mangaba na Ilha do Marajó, Estado do Pará. 2012. 132 f. Dissertação (Mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

MARGLIN, Stephen A. Origem e funções do parcelamento das tarefas. Para que servem os patrões? In: GORZ, André. (Org.). **Crítica da divisão do trabalho**. Trad. Estela dos Santos Abreu. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 39-77.

MARIN, Rosa Acevedo; CASTRO, Edna Maria Ramos de. Grandes projetos e terras de negros: conflito e resistência no Trombetas. In: CASTRO, Edna Maria Ramos de; MOURA, Edila Arnaud Ferreira; MAIA, Maria Lúcia S. (org.). **Industrialização e grandes projetos**: desorganização e reorganização do espaço. Belém: Ed. da UFPA, 1995. p. 301-336.

MARTINE, George; GARCIA, Ronaldo Coutinho. **Os impactos sociais da modernização agrícola**. São Paulo: Caetés, 1987.

MARTINS, José de Souza. **Expropriação e violência**: a questão política no campo. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1991.

_____. **O sujeito oculto**: ordem e transgressão na reforma agrária. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2003.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro Primeiro: O processo de produção do capital. Vol. II. 12. Ed. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1988. Original: 1890.

MENEZES, Marilda A. Família, Juventude e Migrações. **Revista Antropológicas**, Recife, v. 23, n. 1, p. 114-136, 2012.

MORAES SILVA, Maria Aparecida de. Camponesas, fiandeiras, tecelãs, oleiras. In: NEVES, Delma Pessanha; MEDEIROS, Leonilde Servolo (org.). **Mulheres Camponesas**: trabalho produtivo e engajamentos políticos. Niterói: Alternativa, 2013. p. 163-183.

- MOTA, Dalva Maria da; SCHMITZ, Heribert; SILVA JÚNIOR, Josué Francisco da. Atores, canais de comercialização e consumo da mangaba no Nordeste brasileiro. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 46, n. 1, p. 121-143, jan./mar. 2008.
- _____. Conflito e consenso pelo acesso aos recursos naturais no extrativismo da mangaba. **Antropolítica**, Niterói, n. 31, p. 123-146. 2011.
- _____. (Des)acordos quanto ao uso dos recursos naturais em contexto de transformação fundiária em Sergipe. **Ambiente & Sociedade**, Dossiê Direito, Meio Ambiente e Território, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 43-60, abr./jun. 2015.
- MOTA, Dalva Maria da et al. O trabalho familiar extrativista sob a influência de políticas públicas. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v. 52, Supl. 1, p. S173-S188, 2014.
- MOURA, Jaciel Ramos. **A criação do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e as mudanças no modo de vida dos moradores de Travosa**. 2012. 122 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.
- NEVES, Delma Pessanha. **A perversão do trabalho infantil: lógicas sociais e alternativas de prevenção**. Niterói: Intertexto, 1999.
- NOGUEIRA, Verena Sevá. Trabalho assalariado e campesinato: uma etnografia com famílias camponesas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 19, n. 39, p. 241-268, jan./jun. 2013.
- OLSON, Mancur. **A lógica da ação coletiva: bens públicos e teoria dos grupos**. Trad. M. D. C. Guerreiro; M. L. Faria. Rev.téc. P. T. Pereira. Oeiras: Celta, 1998.
- PEREIRA, Emanuel Oliveira. **Extrativismo da mangaba (*Hancornia speciosa* Gomes) no Povoado Alagamar, Pirambu-SE**. 2008, 102 f. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2008.
- ROCHA, Maria Margarette Lisboa. **Conflitos sociais pelo acesso aos recursos: o extrativismo da mangaba (*Hancornia speciosa* Gomes) no Povoado Pontal/Sergipe**. 2012. 135 f. Dissertação (Mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável) – Universidade Federal do Pará, Belém. 2012.
- RODRIGUES, Raquel Fernandes de Araújo et al. **Mapa do extrativismo da mangaba em Sergipe: evolução e perspectivas**. Aracaju: Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2016. (no prelo).
- SANTOS, Jane Velma dos. **O papel das mulheres na conservação das áreas remanescentes de mangabeiras (*Hancornia speciosa* Gomes) em Sergipe**. 2007. 103 f. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2007.
- SCHMITZ, Heribert; MOTA, Dalva Maria da; SILVA JÚNIOR, Josué Francisco da. Gestão coletiva de bens comuns no extrativismo da mangaba no Nordeste do Brasil. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, v. 12, n. 2, p. 273-292, 2009.
- SCHMITZ, Heribert et al. O. Conflitos e movimento social: ameaças e reações das catadoras de mangaba. In: MOTA, Dalva Maria da et al. (eds.). **A mangabeira, as catadoras, o extrativismo**. Belém: Embrapa Amazônia Oriental; Aracaju: Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2011. p. 251-290.
- SCOTT, Parry. Duplamente atingidas: violência, mulheres e políticas do estado numa grande barragem no Nordeste. **Revista Antropológicas**, Recife, v. 23, p. 189-201, 2012.
- SERGIPE (Governo do Estado). Lei Estadual nº 7.082, de dezembro de 2010. Reconhece as catadoras de mangaba como grupo cultural diferenciado e estabelece o auto-reconhecimento como critério do direito e dá outras providências. **Diário Oficial**, Aracajú, nº 26138, 17 de dezembro de 2010.
- SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco**. São Paulo: Duas Cidades, 1979.
- VIEIRA, Daniel Luís Mascia; RODRIGUES, Raquel Fernandes de Araújo (coord.). **Mapa do extrativismo da mangaba em Sergipe: ameaças e demandas**. Aracaju: Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2009.

ZHOURI, Andréa. **Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais**. Brasília, DF: ABA, 2012.

Recebido em 30/08/2016

Aceito em 20/02/2017